

# Orçamento Público e Mecanismos de Participação

## Lei de Diretrizes Orçamentárias



**Leice Maria Garcia**  
**CGU/MG**

# Sumário

- ✓ Planejamento e Orçamento como alicerces da gestão pública e do controle social
- ✓ Instrumentos constitucionais: plano diretor e o ciclo PPA, LDO e LOA
- ✓ Fundamentos para elaboração da LDO: vedações e conteúdos obrigatórios constitucionais e legais, estrutura
- ✓ Conceitos necessários para compreensão técnica das leis orçamentárias
- ✓ Os limites definidos pela LDO

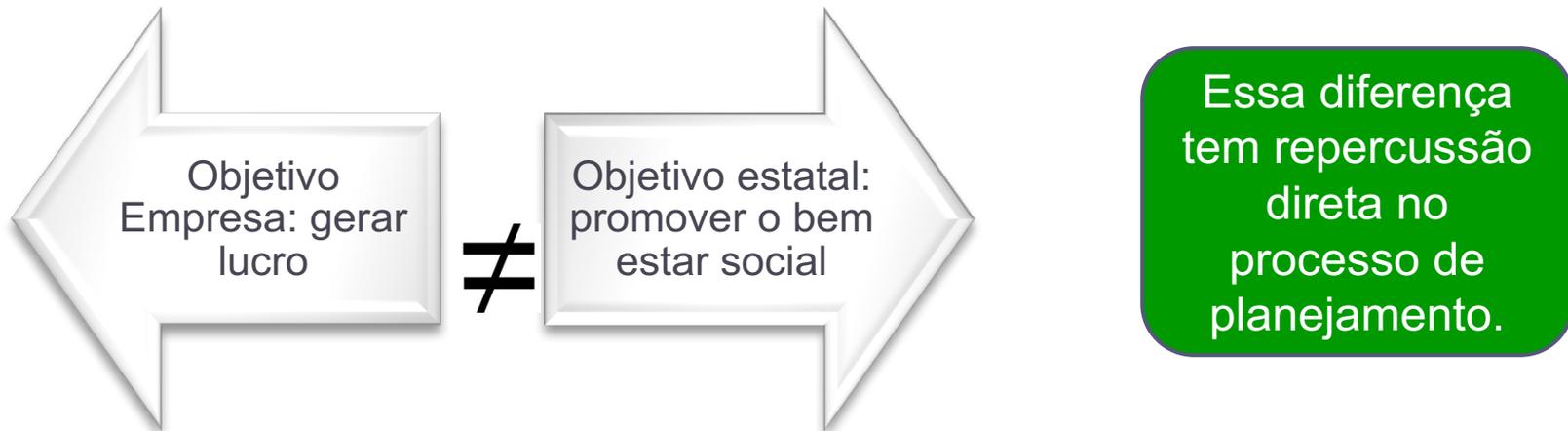
# Planejamento e Orçamento

Como decidir o que fazer, quanto gastar, quem faz, como faz e quando entregar na esfera pública?



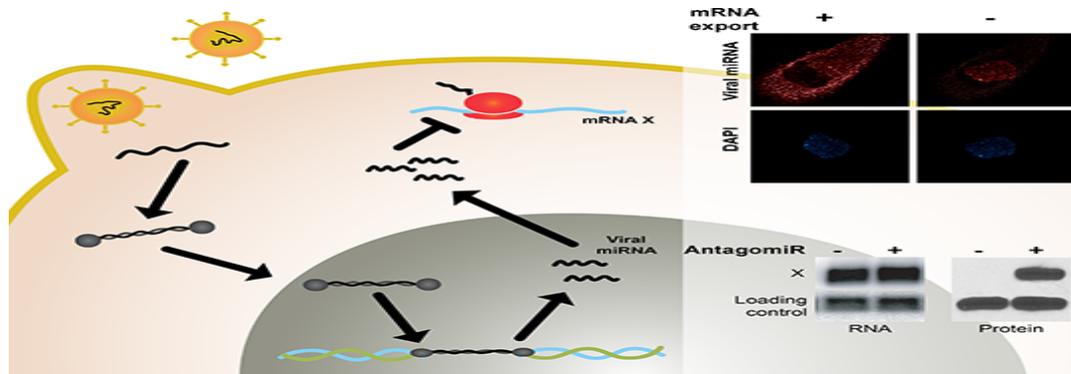
# Planejamento

- Ato de projetar um trabalho, determinação dos objetivos, metas e meios e recursos para atingi-los, planificação dos serviços.



Como ocorre em BH?

# Orçamento



Instrumento essencial da administração do Estado que estabelece, anualmente, o detalhamento das ações de governo, por meio da especificação da alocação de recursos, por ação de governo, e da definição das metas compatíveis, variáveis fundamentais ao controle das finanças públicas.

# Planejamento e Orçamento – base legal

**CF/1988** – Art. 165, 166, 167 institui o planejamento como dever do Estado e define conceitos e operacionalização de seus instrumentos

**Lei 4.320/1964** – estabelece as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

**Lei de Responsabilidade Fiscal/2000** – estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal

**Portaria 42/1999, MPOG** – integra planejamento e orçamento e define os conceitos de função, sub-função, programa, ação, projeto e atividade, bem assim o nível de discricionariedade dos estados e municípios.

# Planejamento e orçamento – base legal

**Portaria Interministerial 163 STN/SOF/2001** - normas gerais de consolidação das contas públicas e os conceitos para a classificação da despesa

**Lei Orgânica do Município** – complementa a regulação federal em seu âmbito

**Regimento Interno da Câmara Municipal** – define a tramitação das peças de planejamento e orçamento quando da avaliação e aprovação do Poder Legislativo

# Planejamento de longo prazo

## Planejamento Estratégico de Longo Prazo

Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) do governo estadual

[https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/planejamento\\_orcamento\\_publico/pmdi/pmdi/2015/documentos/pmdi\\_2015\\_vol\\_1.pdf](https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/planejamento_orcamento_publico/pmdi/pmdi/2015/documentos/pmdi_2015_vol_1.pdf)  
- 2016 A 2027

Decreto nº 14.791/2012, modificado pelo Decreto 15542/2014 - Planejamento estratégico de BH 2030 – A cidade que queremos

<https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/decreto/2014/1554/15542/decreto-n-15542-2014-altera-o-anexo-unico-do-decreto-n-14791-2012-que-institui-o-planejamento-estrategico-bh-2030-a-cidade-que-queremos>

## Plano Diretor

PDDI/RMBH (2011) – <http://www.rmbh.org.br/pddi/>

PDDI/BH – Lei nº 7.165/1996 (Última revisão 2010 - Projeto de lei 1749/2015)

## Plano de Governo/ Plano de Metas

Decretos 13.568 e 13.681/2009 e alterações posteriores (Adota a Gestão Orientada por Resultados e define áreas de resultados, respectivamente – BH)

# Plano de Metas – 10 Áreas de Resultados



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DA UNIAO



# Projetos Estratégicos e Projetos Transformadores



Os **projetos estratégicos** (46) são um conjunto de esforços direcionados a um objetivo e que sintetizam as prioridades de cada política pública. Já os **projetos transformadores** (15) são um subconjunto dos estratégicos e indicam ações que promovem transformação bastante visível da cidade e demandam monitoramento especial para serem bem-sucedidos.

# Prioridades atuais do Governo – 46 Projetos

## PROJETOS ESTRATÉGICOS

PPAG 2018-2021 REVISÃO 2018

### SEGURANÇA

1. Policiamento em áreas prioritárias e em unidades de atendimento à população
2. Prevenção da violência em áreas de vulnerabilidade social
3. COP BH: Gestão integrada e inteligente de problemas públicos da cidade

### SAÚDE

4. Ampliação do acesso e qualificação do cuidado e gestão em saúde
5. Fortalecimento da atenção primária em saúde
6. Soluções Sistêmicas de TI para a Rede SUS
7. Aumento da eficiência operacional das ações de prevenção, controle de doenças e redução do risco sanitário
8. Fortalecimento da promoção da equidade e da intersetorialidade para o cuidado das populações vulneráveis

### SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9. Ampliação e qualificação do serviço de limpeza urbana
10. Modernização do licenciamento ambiental
11. BH Verde: bem-estar e sustentabilidade
12. Gestão de Águas Urbanas
13. Revitalização ambiental e desenvolvimento do potencial turístico dos parques, zoológico e Jardim Botânico

### MOBILIDADE URBANA

14. Qualidade do transporte coletivo: um direito de todos
15. BH inclusiva, segura e cidadã
16. Mobilidade: atendimento, operação, fiscalização e modernização tecnológica

### HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E AMBIENTE URBANO

17. Regularização fundiária e urbanização em áreas de interesse social
18. Gestão e redução de risco geológico em assentamentos de interesse social
19. Provisão habitacional no município
20. Simplificar, democratizar e modernizar a legislação urbanística e os serviços de licenciamento urbano
21. Regularização urbanística de assentamentos informais de interesse social
22. Melhoria do ambiente urbano

### EDUCAÇÃO

23. Ampliação da Educação Infantil
24. Reorganização, Melhoria e Ampliação do Ensino Fundamental e da Escola Integrada
25. Reorganização, Expansão e Redução da Evasão do EJA
26. Promoção de Políticas de Educação Inclusiva
27. Melhoria da Convivência e da Segurança no Ambiente Escolar
28. Desenvolvimento Profissional e Formação Continuada dos Profissionais da Educação

### CULTURA

29. Fortalecimento da cultura e do turismo na Pampulha
30. Estruturação da Escola Livre de Artes
31. Estruturação do Circuito Municipal de Cultura

### PROTEÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E ESPORTES

32. Qualificação e expansão do atendimento a população de rua (SUAS/POP Rua)
33. Promoção de direitos e cidadania a população com maior vulnerabilidade social
34. Fortalecimento da proteção social básica (BH-protege)
35. Expansão da oferta de serviços no BH cidadania e outros espaços públicos
36. BH cidade sustentável: mobilizar, educar e cultivar alimentação saudável
37. Democratização do Esporte e do Lazer

### ATENDIMENTO AO CIDADÃO E MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

38. Modernização dos processos de arrecadação tributária
39. Novo modelo de gestão de compras, suprimentos, contratos e patrimônio imobiliário do município
40. Modernização da transparência, automação dos processos de auditoria e fomento ao controle social
41. Aprimoramento do relacionamento entre cidadão e Prefeitura
42. Modernização e automação de processos internos da PBH
43. Gestão estratégica de pessoas e valorização do servidor e do segurado

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

44. Atração de investimentos para a cidade e fomento à tecnologia da informação
45. Fomento ao empreendedorismo, à economia criativa e à economia solidária
46. BH destino turístico inteligente  
Melhoria do Ambiente de Negócios – MAN<sup>1</sup>  
Belo Horizonte Cidade Inteligente – BHCI<sup>1</sup>

# Transformação – 15 projetos

## PROJETOS TRANSFORMADORES PPAG 2018-2021 REVISÃO 2018

| ÁREAS DE RESULTADO                              | PROJETOS  |
|---|---|
| SEGURANÇA                                       | 1. Policiamento em áreas prioritárias e em unidades de atendimento à população      |
|   | 2. Prevenção da violência em áreas de vulnerabilidade social                        |
| SAÚDE   | 4. Ampliação do acesso e qualificação do cuidado e gestão em saúde                  |
|   | 5. Fortalecimento da atenção primária em saúde                                      |
| SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL                      | 9. Ampliação e qualificação do serviço de limpeza urbana                            |
|   | 12. Gestão de Águas Urbanas   |
| MOBILIDADE                                      | 14. Qualidade do transporte coletivo: um direito de todos                           |
| HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO                          | 17. Regularização fundiária e urbanização em áreas de interesse social              |
| EDUCAÇÃO  | 23. Ampliação da educação infantil  |
|   | 24. Reorganização, Melhoria e Ampliação do Ensino Fundamental e da Escola Integrada |
| CULTURA   | 29. Fortalecimento da cultura e do turismo na Pampulha                              |
| PROTEÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E ESPORTES | 32. Qualificação e expansão do atendimento a população de rua (SUAS/POP Rua)        |
|   | 34. Fortalecimento da proteção social básica (BH-protege)                           |
| DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO             | Belo Horizonte Cidade Inteligente   |
|   | Melhoria do Ambiente de Negócios  |

# Planejamento e Orçamento



**Planejamento  
Estratégico  
de Longo  
Prazo**

**Plano  
Diretor**

**Plano de  
Governo  
/ Plano  
de Metas**

**PPA**

**LDO**

**LOA**

# Plano Plurianual – CF/ art. 165, inciso I



## Instrumento médio prazo

Plano Plurianual Governamental (PPAG) - materializa as políticas públicas definidas no plano de longo prazo, traduzindo-as em Programas para serem executados em 4 anos, definindo quantitativamente recursos necessários a sua implementação. Assim, no atual PPAG da PBH, foram definidos os limites de programação para 2018-2021.

(Princípio da continuidade administrativa)

<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/contas-publicas/plano-plurianual-ppag/ppag-2018-2021>

# LDO e LOA – CF/ art. 165, Incisos I e II

## Instrumentos - Curto Prazo



Lei de Diretrizes Orçamentárias - formula diretrizes e estabelece metas e limites para a elaboração e a execução do orçamento do ano a seguir

Lei de Orçamento Anual - estabelece a ação do governo pelo período de um ano, traduzida em Projetos/Atividades, com metas físicas e financeiras, em função da receita estimada pelos órgãos competentes (previsão da receita e fixação da despesa)

# O Processo Legislativo e a LDO

Ciclo Orçamentário: PPA, LDO e LOA

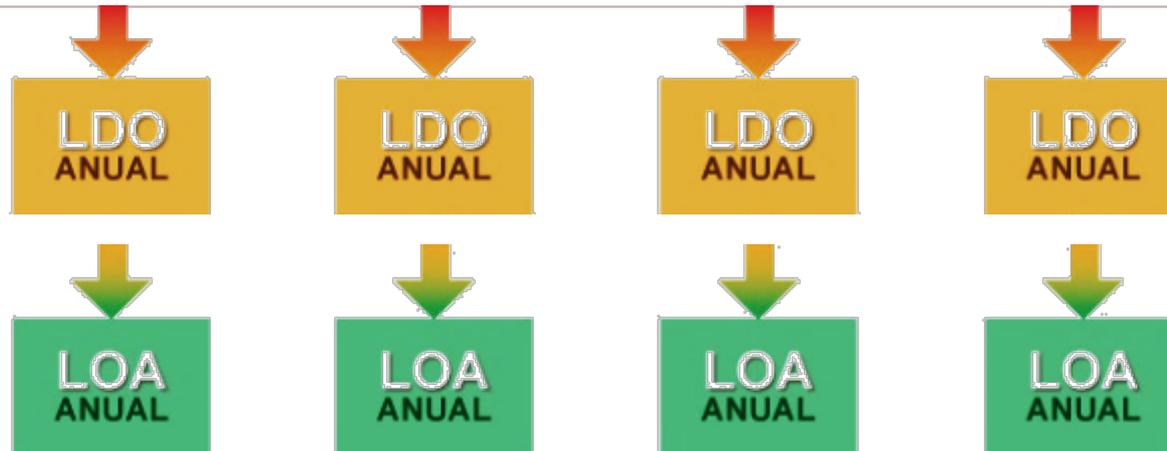
(CF/art. 165, I, II e III)



Download from Dreamstime.com

PPA 4 ANOS

Conjunto de Programas p/ 4 anos



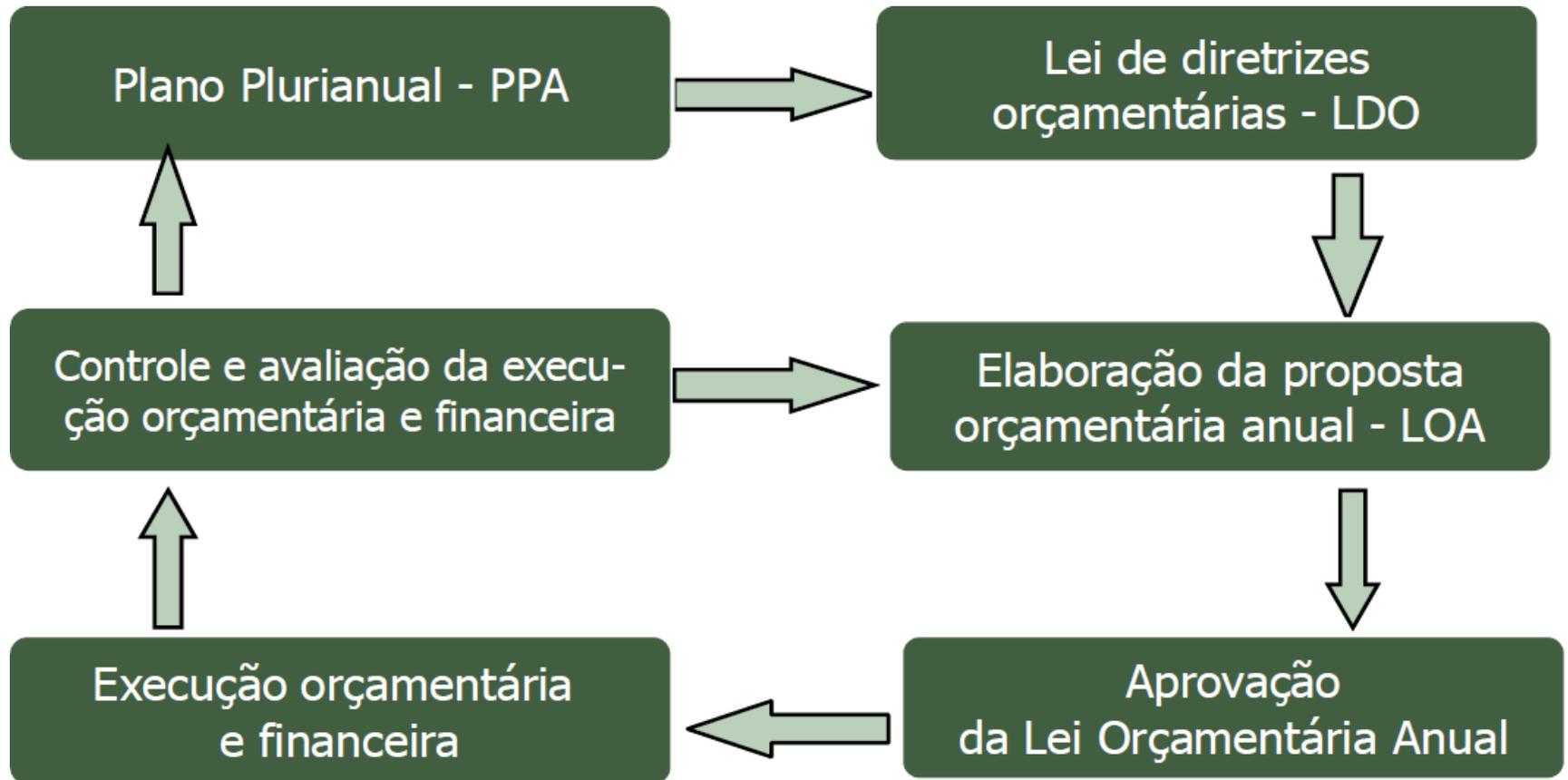
Prioridades para o ano seguinte

Alocação de recursos e definição de metas

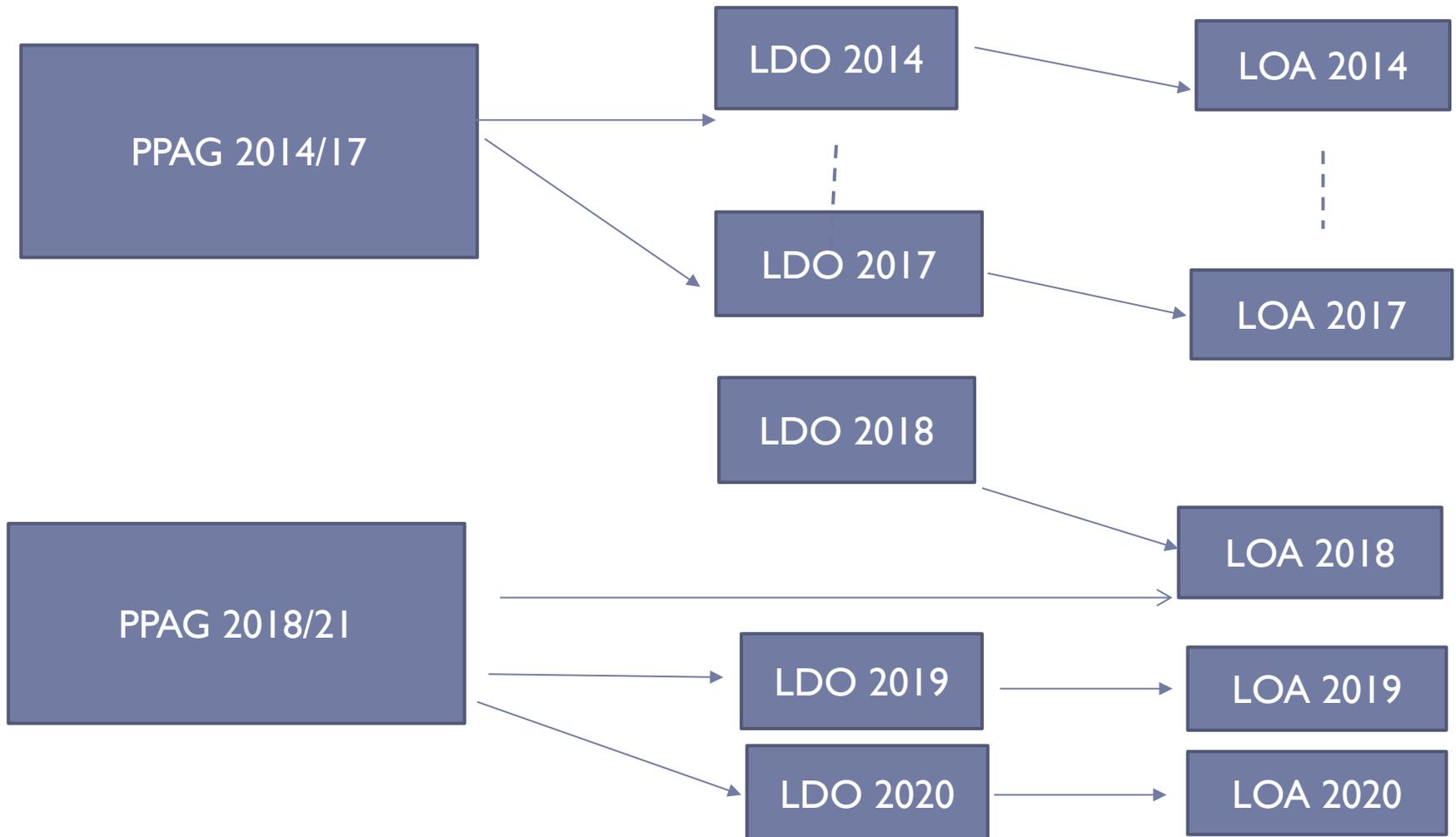
# O Processo Legislativo e a LDO

| DATAS LIMITES | ESFERA FEDERAL             | ESTADOS/MUNICÍPIOS        |
|---------------|----------------------------|---------------------------|
| PPA           | 31/08 do 1º ano do mandato | 30/9 do 1º ano do mandato |
| LDO           | 15/4                       | 15/5                      |
| LOA           | 31/8                       | 30/9                      |
|               |                            |                           |

# Integração Planejamento e Orçamento

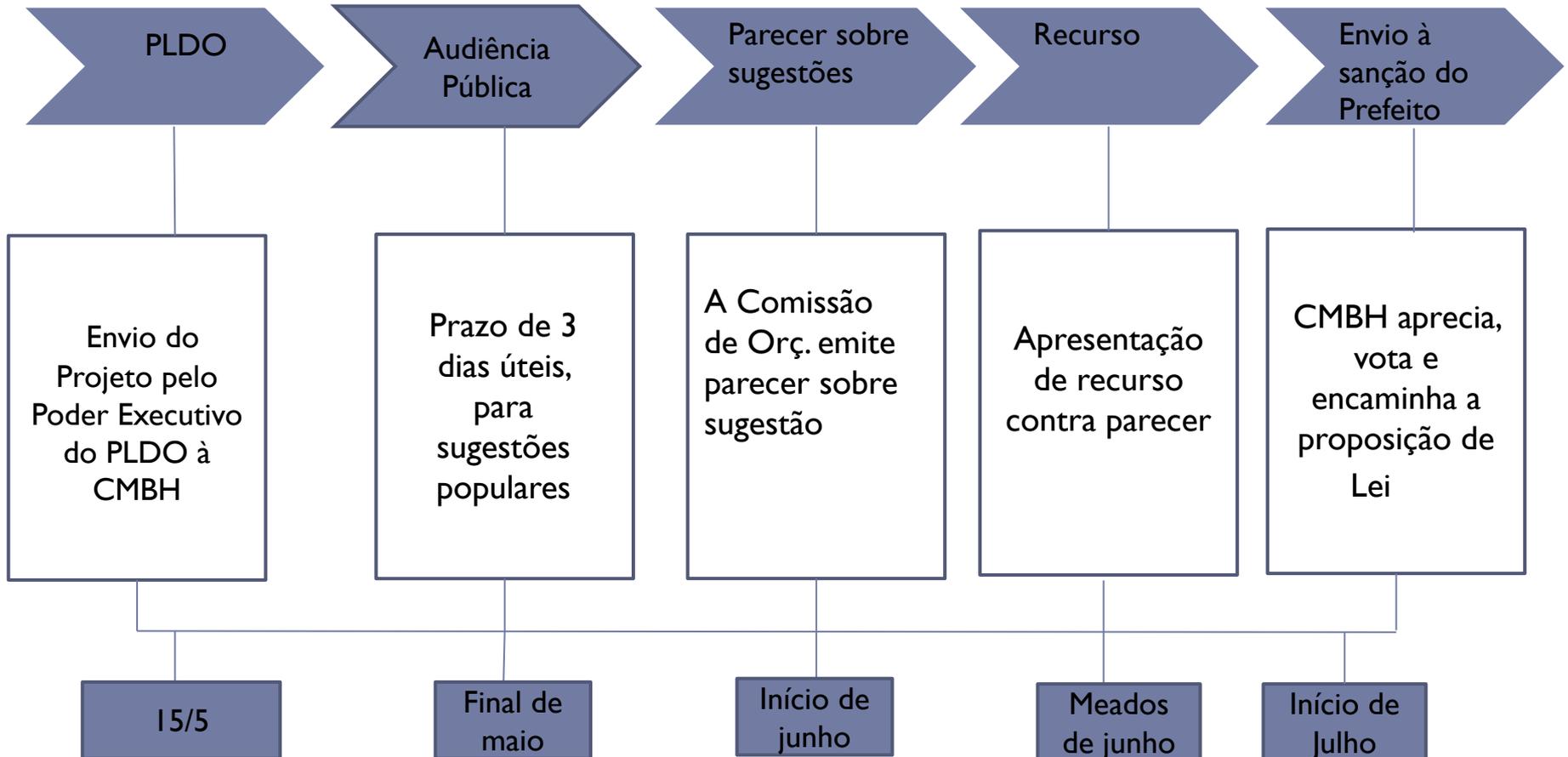


# Integração de Planejamento e Orçamento



# Processo Legislativo - LDO

## CRONOGRAMA DO PLDO



Fonte: Manual elaboração da LOA - PBH

# Competências legais da CMBH

## Freios e contrapesos: controle sobre o Poder Executivo

### **Lei Orgânica do Município de BH**

Art. 24 - O Poder Público garantirá a **participação da sociedade civil** na elaboração do plano diretor, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

**Art. 83** - Cabe à **Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito (...) dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

- I - plano diretor;
- II - plano plurianual;
- III - diretrizes orçamentárias;
- IV - orçamento anual; (...)

**Art. 84** - **Compete privativamente à Câmara Municipal:(...)**

V - **aprovar crédito suplementar** ao orçamento de sua Secretaria, nos termos desta Lei Orgânica;

XIV - **julgar, anualmente, as contas prestadas** pelo Prefeito, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

# O Processo Legislativo e a LDO



O que precisamos saber para participar e influir?

# LDO

ORIENTAÇÃO PARA  
ELABORAÇÃO DA LOA

RESPONSABILIDADE FISCAL

LIMITES E CONTROLE  
SOBRE A AÇÃO POLÍTICA

EQUILÍBRIO FISCAL DAS  
CONTAS PÚBLICAS

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

# LDO

CF/Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

II - as diretrizes orçamentárias;



§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

# LDO – Conteúdos obrigatórios

| CONSTITUIÇÃO FEDERAL   | LRF   |
|--|---|
| Estabelecer metas e prioridades da administração pública;  | Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;  |
| Orientar a elaboração e execução da LOA;   | Definir critérios e formas de limitação de empenho;   |
| Dispor sobre as alterações na legislação tributária;   | Estabelecer normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;                    |
| Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;  | Estabelecer condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;   |
| Autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal; | Estabelecer a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;<br>Definir montante e forma de utilização da reserva de contingência; |
| Estabelecer parâmetros para iniciativa de lei de fixação das remunerações no âmbito do Poder Legislativo.  | Estabelecer metas fiscais;<br>Dispor sobre riscos fiscais.  |

# LDO – Vedações Constitucionais (Art. 167)



- ✓ O início de ações não incluídas na LOA;
- ✓ A realização de despesas que excedam os créditos;
- ✓ A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital;
- ✓ A abertura de créditos suplementares e especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes

# LDO – Vedações Constitucionais (Art. 167)



- ✓ A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- ✓ A transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

# LDO – Vedações Constitucionais (Art. 167)

- ✓ Investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize, sob pena de crime de responsabilidade.
- ✓ A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.



# LDO2019 – LEI N° 11.130, de 13/09/2018.



[https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/SUPLOR/Diretoria%20Central%20de%20Coordena%C3%A7%C3%A3o%20do%20Or%C3%A7amento/LDO/ldo\\_2019\\_lei\\_11130\\_13-09-2018\\_e\\_anexos.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/SUPLOR/Diretoria%20Central%20de%20Coordena%C3%A7%C3%A3o%20do%20Or%C3%A7amento/LDO/ldo_2019_lei_11130_13-09-2018_e_anexos.pdf)

# LDO2019 – LEI Nº 11.130, de 13/09/2018.

**Cap. I** – Disposição preliminar

**Cap. II** – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal

**Cap. III** – Da organização e da estrutura dos orçamentos

**Cap. IV** – Das diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações

**Seção I** – Das diretrizes gerais

**Seção II** – Das diretrizes específicas do Orçamento Participativo

**Seção III** – Da execução e das alterações da Lei do Orçamento Anual

**Cap. V** – Das disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais

**Cap. VI** – Das disposições sobre alterações da legislação tributária

**Cap. VII** – Disposições finais

## LDO – Capítulo II

### Prioridades e metas da administração para 2020



As prioridades e metas da administração pública, correspondem às metas definidas no PPAG2018-2021, que serão adequadas aos projetos estratégicos que terão precedência na alocação de recursos na LOA 2020, observadas diretrizes gerais definidas para cada área de resultado.

(art. 2)

# LDO – Capítulo III

Da organização e da estrutura - Orienta a elaboração da LOA (art. 3º ao 10º da LDO 2017).



# LDO - Cap. III – Da organização e da estrutura

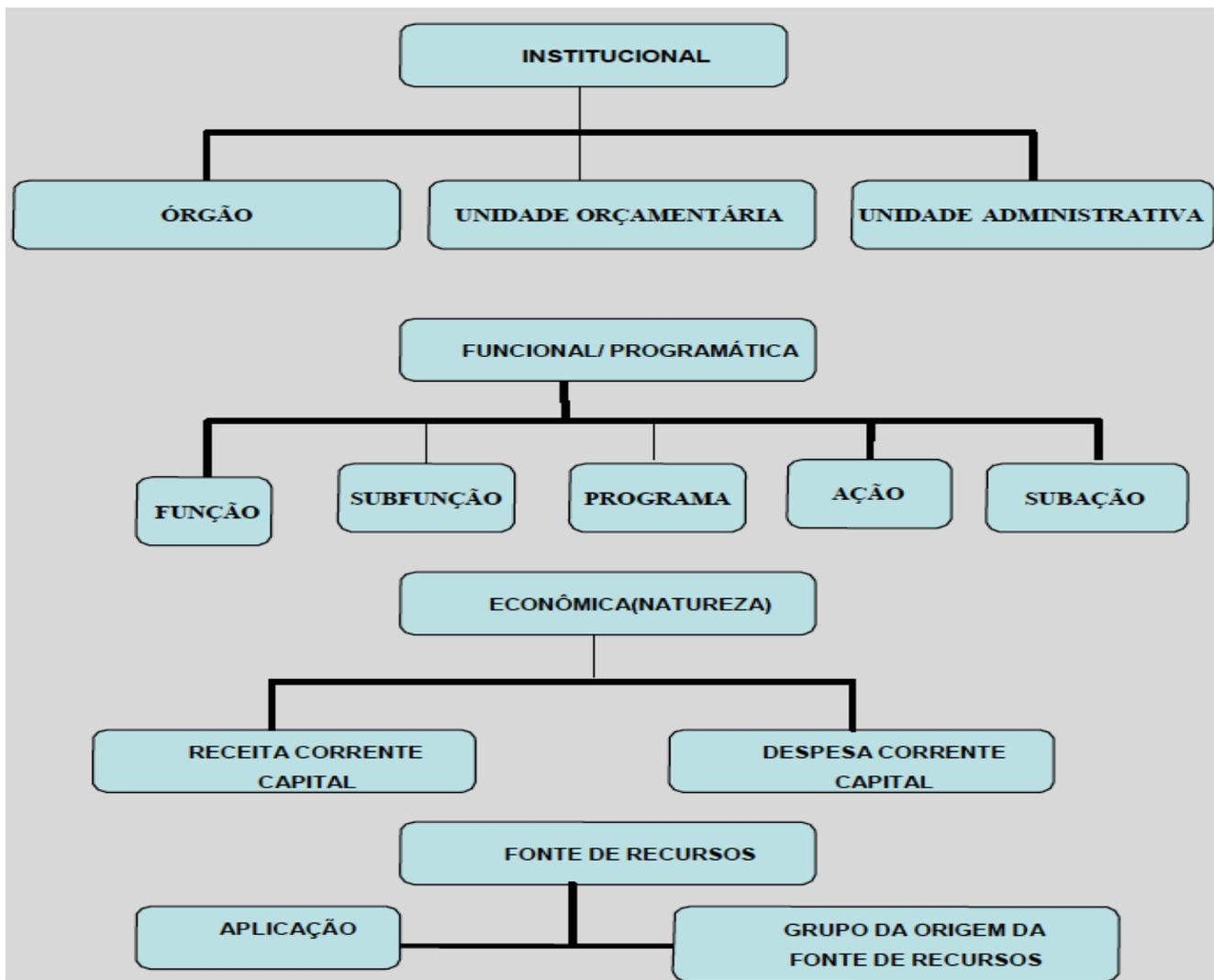
Art. 8º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - esfera orçamentária;
- X - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

# LDO – Classificações Orçamentárias



Classificações Orçamentárias da  
Receita e da Despesa



Quem?

O que?

Como?

# Classificação Institucional (XX XX XXXX)

Responsabilidade administrativa na formulação, execução e controle do orçamento.



**Órgão – Unidade Gestora (XX):** 1º nível da estrutura organizacional do Município, ao qual são atribuídas funções específicas, visando à concretização das ações e objetivos governamentais. Exs: (Secretaria da Saúde (23), Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (10)

**Unidade Orçamentária (XX):** o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão. Ex: Fundo Municipal de Saúde (02) Fundo Municipal de Assistência Social (11)

**Unidade Administrativa (Organizacional) (XXXX):** agrupamento de serviços de nível hierárquico inferior da estrutura organizacional. Ex: Fundo Municipal de Saúde Unidade Central – 0089

# LDO - Classificação Funcional Programática



Estabelece em quê os recursos será empregado

| XX     | XXX       | XXX      | XXXX |
|--------|-----------|----------|------|
| FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO |

**Manual de Elaboração da Lei Orçamentária do Município.**

# LDO – Funções (XX) e Subfunções (XXX)

Define as áreas de atuação dos governos



## FUNÇÃO

## SUBFUNÇÃO

|                          |   |
|--------------------------|---|
| 06 - Segurança Pública   | 181 - Policiamento<br>182 - Defesa Civil<br>183 - Informação e Inteligência   |
| 07 - Relações Exteriores | 211 - Relações Diplomáticas<br>212 - Cooperação Internacional   |
| 08 - Assistência Social  | 241 - Assistência ao Idoso<br>242 - Assistência ao Portador de Deficiência<br>243 - Assistência à Criança e ao Adolescente<br>244 - Assistência Comunitária   |
| 09 - Previdência Social  | 271 - Previdência Básica<br>272 - Previdência do Regime Estatutário<br>273 - Previdência Complementar<br>274 - Previdência Especial   |
| 10 - Saúde               | 301 - Atenção Básica<br>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial<br>303 - Suporte Profilático e Terapêutico<br>304 - Vigilância Sanitária<br>305 - Vigilância Epidemiológica<br>306 - Alimentação e Nutrição |

Portaria 42/99 – Ministério do Planejamento  
Manual de Elaboração da Lei Orçamentária do Município.

# Programa (XXX)

**CENTRALIDADE DO CONCEITO** : Instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual



# LDO - Integração Planejamento, Orçamento e Gestão

**PROGRAMA (XXX)** - Instrumento de organização da ação governamental, voltando-se ao enfrentamento de problemas de interesse comum. Cada Programa contém objetivo, órgão responsável, indicador que mede a situação a ser modificada e produtos (bens e serviços) necessários para atingir o objetivo. Apresenta-se em duas tipologias:

- a) Finalístico: resulta em bens e serviços
- b) Apoio Administrativo: ações de natureza tipicamente administrativas.

# Projetos estratégicos e Programa



Fortalecimento da proteção social básica (BH-protege) 5 | Classificação: Projeto Estratégico e Transformador

Objetivo: Prevenir as situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal, violação de direitos e ampliar a capacidade protetiva familiar e comunitária nos territórios de referência das unidades de proteção social (CRAS).

Programas

(019) Proteção Social Básica

(020) Proteção Social Especial

# Exemplo de Programa

## Programa: 019- Proteção Social Básica



**Objetivo:** Prover serviços, programas, projetos e benefícios, em especial para famílias, indivíduos e grupos, que deles necessitarem, contribuindo com a inclusão dos usuários, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais

**Público-alvo:** Cidadãos e grupos em situação de vulnerabilidade e riscos.

**Órgão Responsável: SMASAC/FMAS**

Proteção Social,  
Segurança Alimentar e  
Esportes  
Dotação 2019  
121.043.615,00

Programa 019

2019: Dotação  
69.873.434

# LDO - Desdobramento dos Programas

Ação (Projeto ou Atividade) (XXXX) - Instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações necessárias à obtenção de bens ou serviços. A ação é o elemento que detalha fins e meios para a execução de um plano de governo. Atributos das Ações:

a) Objetivo: expressa os resultados a alcançar.

b) Valor Orçamentário: previsão anual de recursos para a Ação.

Subações – Desdobramento das ações; quantifica as metas físicas

# LDO - Desdobramento dos Programas

(019) Proteção Social Básica

(2308) Serviços de Proteção Social Básica

(1) Implantação de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

(2) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/CRAS

(6) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosas - SPSPDI

(7) Adequação de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS

# CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Área de Resultado: Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes

Programa: 19 Proteção Social Básica

| Ação   | Barreiro            | Centro Sul          | Leste               | Nordeste            | Noroeste            | Norte               | Oeste               | Pampulha            | Venda Nova          | Total                |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| 1220 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Assistência Social | 840.000,00          | ,00                 | 955.595,00          | 318.321,00          | 441.836,00          | 2.441.836,00        | 710.641,00          | 441.836,00          | ,00                 | 6.150.065,00         |
| 2308 Serviços de Proteção Social Básica                                | 2.578.688,00        | 2.769.679,00        | 3.323.687,00        | 2.358.824,00        | 4.217.549,00        | 4.147.272,00        | 4.066.331,00        | 4.293.480,00        | 2.688.798,00        | 30.444.308,00        |
| 2401 Ações Estratégicas de Proteção Social Básica                      | ,00                 | 500,00              | 500,00              | ,00                 | ,00                 | 9.000,00            | ,00                 | ,00                 | 500,00              | 10.500,00            |
| <b>Subtotal por Programa:</b>  | <b>3.418.688,00</b> | <b>2.770.179,00</b> | <b>4.279.782,00</b> | <b>2.677.145,00</b> | <b>4.659.385,00</b> | <b>6.598.108,00</b> | <b>4.776.972,00</b> | <b>4.735.316,00</b> | <b>2.689.298,00</b> | <b>36.604.873,00</b> |

# Classificação orçamentária

1011.08244019.2308

UG : 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social,  
Segurança Alimentar e Cidadania

UO: 11 - Fundo Municipal de Assistência Social

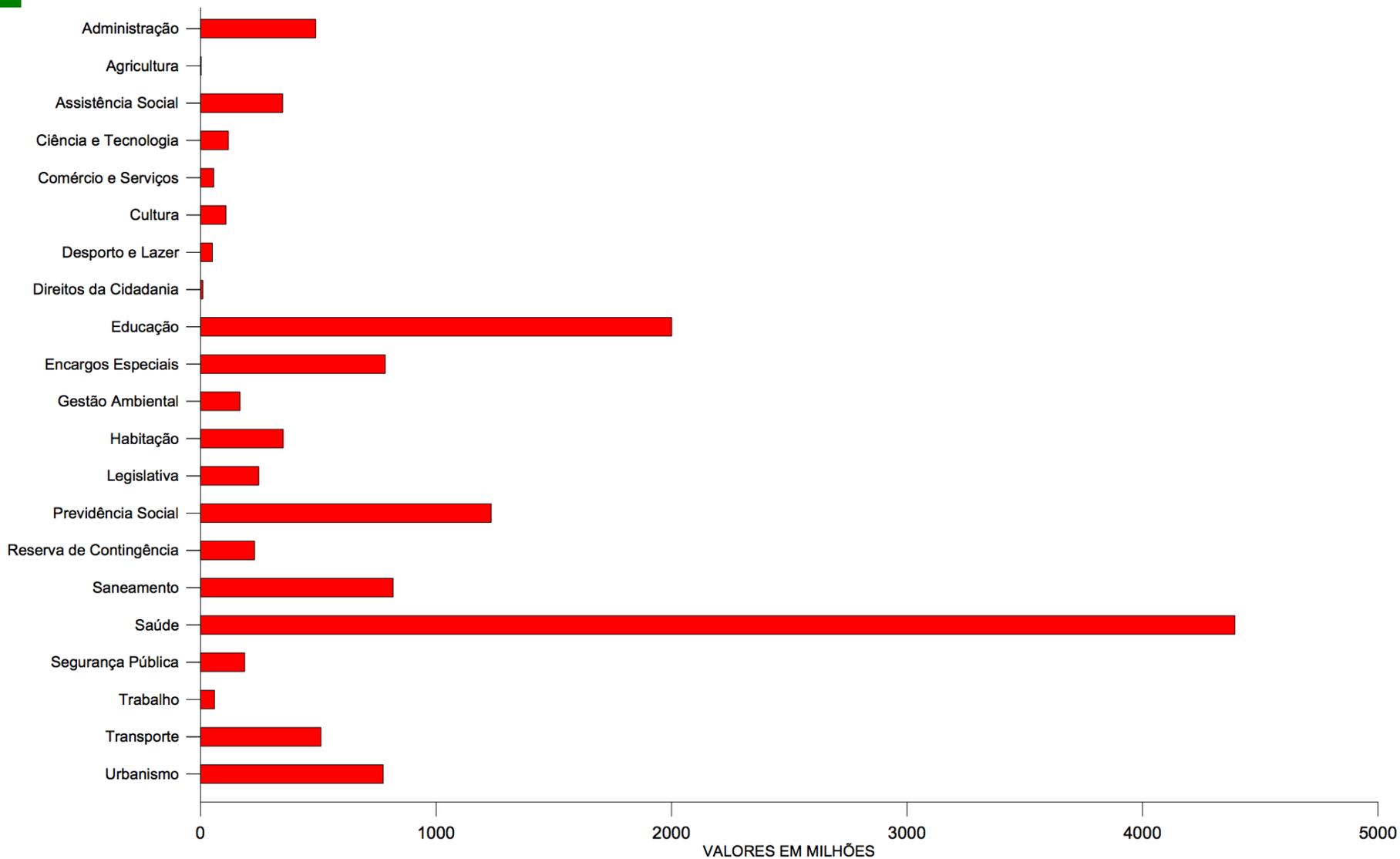
Função: 08 – Assistência Social

Sub-função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 019 – Proteção Social Básica

Ação: 2308 – Serviço de Proteção Social Básica

# Dotação por Função - 2019



# LDO - Classificação Econômica

Agrupamento de contas públicas, receitas e despesas - Lei nº 4.320/1964



# LDO - Classificação da Despesa



Categoria Economica

Qual o efeito econômico da realização da despesa?

Grupo de Despesa

Em qual classe de gastos será feita a despesa

Modalidade de Aplicação

De que forma serão aplicados os recursos?

Elemento de despesa

Quais os insumos que se pretende adquirir?

# LDO - Classificação da Despesa

|         |                                |  |
|---------|--------------------------------|--|
| 1º      | categoria econômica da despesa | 3 – corrente<br>4 - capital                          |
| 2º      | grupo da despesa               | (1–6) (Ex.: 1 – Pessoal)                             |
| 3º e 4º | modalidade da aplicação        | 27 tipologias (Ex.: Aplicação direta 90)             |
| 5º e 6º | elemento da despesa            | Em 2018, 83 tipologias (Ex.: Material de consumo 30) |

# LDO - Classificação da Despesa

| ESPECIFICAÇÕES      | CÓDIGOS  |
|---------------------|--|
| Categoria Econômica | 3 - Despesas Correntes<br>4 - Despesas de Capital  |
| Grupo da Despesa    | 1 - Pessoal e Encargos Sociais<br>2 - Juros e Encargos da Dívida<br>3 - Outras Despesas Correntes<br>4 - Investimentos<br>5 - Inversões Financeiras<br>6 - Amortização da Dívida |

# LDO – Modalidade de Aplicação de Recursos

Modalidade de Aplicação

|    |  |
|----|--|
| 20 | Transferências à União   |
| 22 | Execução Orçamentária Delegada à União   |
| 30 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal   |
| 31 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo   |
| 32 | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal   |
| 35 | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da LC 141/12 |
| 36 | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da LC 141/12                 |
| 40 | Transferências a Municípios  |
| 41 | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo  |
| 42 | Execução Orçamentária Delegada a Municípios  |
| 45 | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 LC 141/12                       |
| 46 | Transferências Fundo a Fundo Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 LC 141/12   |
| 50 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos   |
| 60 | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos   |
| 67 | Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP   |
| 70 | Transferências a Instituições Multigovernamentais  |
| 71 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio   |
| 72 | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos   |
| 73 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24, LC 141/12 |

Modalidade de Aplicação

|    |   |
|----|---|
| 74 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25, LC 141/12  |
| 75 | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratamos §§ 1º e 2º do art. 24, LC 141/12  |
| 76 | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da LC nº 141/2012  |
| 80 | Transferências ao Exterior  |
| 90 | Aplicações Diretas  |
| 91 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social   |
| 92 | Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização  |
| 93 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente participe     |
| 94 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não participe |
| 95 | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratamos §§ 1º e 2º do art. 24, LC 141/12   |
| 96 | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da LC nº 141/12   |
| 99 | A Definir   |

# LDO – Programa de recursos – Aplicação

| PROGRAMA DE RECURSOS |  |
|----------------------|--|
| APLICAÇÃO            | DESCRIÇÃO                                    |
| 01                   | Pessoal e Encargos Sociais                   |
| 03                   | Outras Despesas Correntes                    |
| 04                   | Despesas de Capital                          |
| 07                   | Aplicações de Empresas                       |
| 08                   | Orçamento Participativo                      |
| 09                   | Inativos e Pensionistas à Cargo do Município |
| 14                   | Reserva de Contingência                      |
| 15                   | Serviço da Dívida                            |
| 20                   | Parceria Público Privada                     |
| 99                   | Aplicações Vetadas                           |

# LDO – Programa de Recursos - Fonte

| GRUPO DA ORIGEM DA FONTE DE RECURSOS | DESCRIÇÕES                                      |
|--------------------------------------|---|
| 00                                   | Recursos Ordinários do Tesouro                  |
| 05                                   | Transferências Constitucionais – Educação       |
| 06                                   | Receita Própria de Entidades e Órgãos Autônomos |
| 07                                   | Receita Operacional das Empresas                |
| 20                                   | Parceria Público Privada                        |
| 30                                   | Captação de Recursos Vinculados                 |
| 40                                   | Captação de Recursos Vinculados - Assistência   |
| 50                                   | Captação de Recursos Vinculados – Saúde         |
| 60                                   | Captação de Recursos Vinculados – Educação      |
| 70                                   | Contribuições Previdenciárias                   |
| 80                                   | Financiamentos                                  |
| 99                                   | Recursos Indisponíveis Vetados                  |

# LDO - Exemplo de Classificação de Despesa



1011.08244019.2308 339039 S 03.00 10.985.070

1011.08244019.2308 339037 S 03.00 8.936.780

Nat. de despesa: **3 – Despesas correntes**

Grupo de Despesa **3 – Outras despesas correntes**

Modalidade: **90 – Aplicações Diretas**

Elemento de Despesa: **39 – Serviço de Consultoria**

**37 – Locação de mão-de-obra**

Esfera - **S – Orçamento da Seguridade Social**

Fonte: **03.00 (modalidade de aplicação 03 –  
Outras despesas correntes; Fonte 00 – Tesouro)**

**Total do recurso: R\$10.985.070 e R\$ 8.936.780**

# LDO - Anexos

LRF: INTEGRAM A LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS



© Can Stock Photo - csp4905694

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS



# LDO - Anexo de Metas Fiscais



- ✓ metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício de referência e os 2 seguintes;
- ✓ avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- ✓ demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparação com os três exercícios anteriores, e consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

# LDO - Anexo de Metas Fiscais



- ✓ evolução do patrimônio líquido
- ✓ avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- ✓ demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- ✓ Demonstrativo das metas prioritárias por ação

# LDO - Anexo de Riscos Fiscais:



- ✓ Avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas;

# Anexo de metas fiscais

## Equilíbrio Orçamentário

**Receita**

**Despesa**

# Anexo de metas fiscais

## Resultado Primário

**RESULTADO PRIMÁRIO** = Receita Primária – Despesa Primária

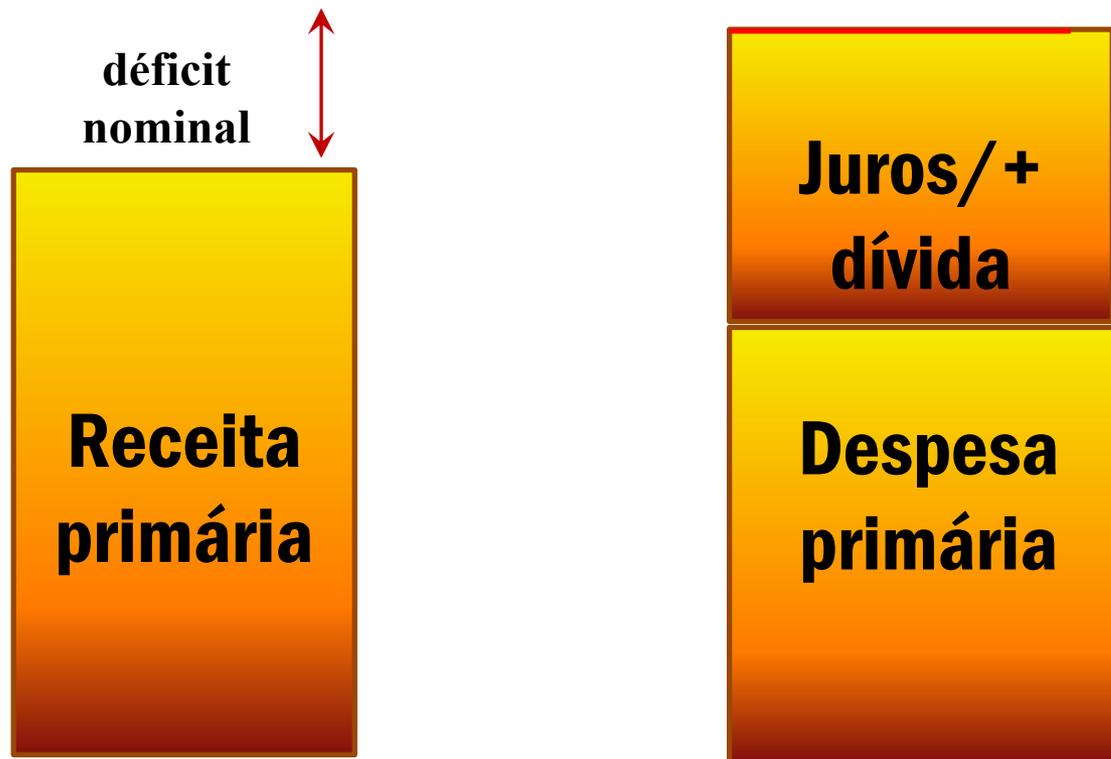
**Receita  
primária**

**superávit  
primário**

**Despesa  
primária**

# Anexo de metas fiscais

## Resultado Nominal



**RESULTADO NOMINAL = Variação do Endividamento Líquido**

# Anexo de metas fiscais

## Resultado Nominal

O exemplo de casa”

|                    |         |
|--------------------|---------|
| Salário            | + 1.000 |
| Aluguel            | (400)   |
| Alimentação        | (200)   |
| Outras despesas    | (200)   |
| Resultado Primário | 200     |
| (+/-) Juros        | (250)   |
| Resultado Nominal  | (50)    |

**RESULTADO NOMINAL = Variação do Endividamento Líquido**

# Anexo de metas fiscais

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO                            | 2019        |             |           | 2020        |             |           | 2021        |             |           |
|--|-------------|-------------|-----------|-------------|-------------|-----------|-------------|-------------|-----------|
|  | Valor       | Valor       | % RCL     | Valor       | Valor       | % RCL     | Valor       | Valor       | % RCL     |
|  | Corrente    | Constante   | (a / RCL) | Corrente    | Constante   | (b / RCL) | Corrente    | Constante   | (c / RCL) |
|  | (a)         |             | x 100     | (b)         |             | x 100     | (c)         |             | x 100     |
| Receita Total                            | 11.698.300  | 11.226.775  | 122,11%   | 12.154.630  | 11.216.069  | 119,83%   | 12.695.110  | 11.264.245  | 117,72%   |
| Receitas Primárias (I)                   | 10.080.977  | 9.674.642   | 105,23%   | 10.749.595  | 9.919.529   | 105,98%   | 11.396.658  | 10.112.141  | 105,68%   |
| Despesa Total                            | 11.680.617  | 11.209.805  | 121,93%   | 12.131.871  | 11.195.067  | 119,61%   | 12.676.491  | 11.247.724  | 117,54%   |
| Despesas Primárias (II)                  | 10.341.879  | 9.925.028   | 107,95%   | 10.733.248  | 9.904.444   | 105,82%   | 11.203.847  | 9.941.062   | 103,89%   |
| Resultado Primário (III) = (I - II)      | -260.903    | -250.386    | -2,72%    | 16.347      | 15.085      | 0,16%     | 192.811     | 171.079     | 0,02      |
| Resultado Nominal                        | 52.317      | 50.208      | 0,55%     | 47.241      | 43.593      | 0,47%     | 51.381      | 45.590      | 0,48%     |
| Dívida Pública Consolidada               | 4.544.421   | 4.361.249   | 47,44%    | 4.725.957   | 4.361.026   | 46,59%    | 4.715.338   | 4.183.872   | 43,72%    |
| Dívida Consolidada Líquida               | 3.656.639   | 3.509.251   | 38,17%    | 3.703.880   | 3.417.872   | 36,52%    | 3.755.261   | 3.332.005   | 34,82%    |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV)  |             |             |           |             |             |           |             |             |           |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)   | 291.632,88  | 279.878,00  | 3,04%     | 304.420,88  | 280.914,00  | 3,00%     | 302.298,00  | 268.226,00  | 2,80%     |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) | -291.632,88 | -279.878,00 | -3,04%    | -304.420,88 | -280.914,00 | -3,00%    | -302.298,00 | -268.226,00 | -2,80%    |

FONTE: Unidade Responsável SMFA/SMPOG, Data da emissão 14/05/2018

# LDO - INFRAÇÕES – LC 101/2000 (LRF)



Art. 73. As infrações dos dispositivos da Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei n. 2848/1940 (Código Penal), a Lei n. 1.079/1950, Decreto-Lei n. 201/1967 e Lei n. 8.429/1992 e demais normas da legislação pertinente.

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

# Perguntas fundamentais

- ✓ Qual o volume de recursos geridos?
- ✓ Fonte de Recursos: de onde virão os recursos para financiar a execução do orçamento?
- ✓ Disponibilidade financeira: qual a parcela comprometida com o pagamento da dívida?
- ✓ Quais são as fontes de recursos que podem ser remanejadas (ver LDO 2019)
- ✓ Quais despesas serão limitadas caso a arrecadação não se comporte conforme previsto?
- ✓ Que autorizações ou vedações devem ser propostas nas políticas de interesse?

# Aprendizagem contínua

CF [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)

PPAG - LDO - LOA

<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia>

LRF

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)

Lei Orgânica de BH

[http://www.dhnet.org.br/direitos/municipais/a\\_pdf/lei\\_organica\\_mg\\_belo\\_horizonte.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/municipais/a_pdf/lei_organica_mg_belo_horizonte.pdf)

Manual de elaboração da proposta orçamentária

<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/contas-publicas/lei-orcamentaria-anual-loa/manuais-de-elaboracao-orcamentaria>

# Processo Legislativo e LDO

**OBRIGADA pela atenção!**  
**Ótimo Planejamento para BH.**

Leice Maria Garcia

[leice.garcia@cgu.gov.br](mailto:leice.garcia@cgu.gov.br)

Telefone: (31)3888- 3275